



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

16ª LEGISLATURA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 2021 (QUARTA-FEIRA) ÀS 17H00MIN, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO DIGITAL.

REALIZADA EM 04.08.2021

Às dezessete horas do dia quatro do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e um, foi realizada a 24ª Reunião Ordinária da **CCJ - Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**, pelo Sistema de Deliberação Digital, participando o Presidente da CCJ, Vereador Eduardo Faustina da Rosa; o Vice-Presidente da Comissão, o Vereador Bruno Pacheco da Costa; a servidora do Legislativo Tatianne de Bona, o Servidor Lucas Gonçalves, o Assessor Parlamentar Geraldo Flôr Pedro e a Assessora Parlamentar Sra. Veronice Niehues, todos participando por videoconferência. Foi registrada a ausência do Vereador Michell Nunes, membro da Comissão de Constituição e Justiça; Ato contínuo, o Presidente passou a conduzir a reunião, o qual deu início aos trabalhos, conforme a Ordem do Dia divulgada através do **Ato da Comissão de Constituição e Justiça nº 29/2021**. Neste sentido foram discutidos, analisados e deliberados os seguintes projetos: **PL nº 5.317/2021** – de autoria do Vereador Roel Antonio Ruiz, que “Dispõe sobre o atendimento prioritário aos diabéticos, nos casos de realização de exames médicos em jejum total, no Município de Imbituba e dá outras providências”, em que pese já ter sido reiterado o pedido, ainda está no aguardo da manifestação do Poder Executivo. Resolveu-se por solicitar a presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal na próxima reunião da CCJ para que seja tratado sobre os pedidos de informações, os quais esta CCJ ainda está no aguardo sem manifestação do Poder Executivo. De igual forma o **PL nº 5.330/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar bem imóvel público e doar ao Estado de Santa Catarina e dá outras providências”, está no aguardo da remessa da documentação do imóvel solicitado ao Poder Executivo, assim como a avaliação realizada pela Comissão de Avaliação. Em que pese ter sido reiterado o pedido, ainda está no aguardo da manifestação do Poder Executivo. Resolveu-se por solicitar a presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal na próxima reunião da CCJ para que seja tratado sobre os pedidos de informações as quais esta CCJ ainda está no aguardo sem manifestação do Poder Executivo. Não diferente, o **PL nº 5.340/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar bem móvel e a firmar Termo de Cessão de Uso por intermédio do Município de Imbituba e o Estado de Santa Catarina através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências”. Como apresentou redação confusa, solicitou-se à Presidência que encaminhe ofício ao Executivo solicitando informações ou que apresente nova redação. Em que pese já ter sido reiterado o pedido, ainda está no aguardo da manifestação do Poder Executivo. Resolveu-se por solicitar a presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal na próxima reunião da CCJ para que seja tratado sobre os pedidos de informações, os quais esta CCJ ainda está no aguardo sem manifestação do Poder Executivo. **PL nº 5.341/2021** - de autoria do Poder Legislativo, sob a lavra do Ver. Gilberto Pereira, que “Dispõe sobre diretrizes gerais de segurança escolar e o uso de vigilância eletrônica nas escolas públicas e privadas de educação do município de Imbituba e dá outras providências”. Foram apresentadas 4 (quatro emendas), as quais foram encaminhadas à Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa para



Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba



parecer, o qual foi apresentado em 22.07.2021. A Comissão decidiu cientificar o Autor do Projeto para que, segundo o parecer jurídico, se faz necessária a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de incorrer em ilegalidade do projeto. **PL nº 5.342/2021** – de autoria do Ver. Humberto Carlos dos Santos, que “Dispõe sobre a prestação de serviço de transporte escolar particular no Município de Imbituba e dá outras providências”. Foi apresentado substitutivo global que foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa para parecer, estando esta CCJ no aguardo do parecer. **PL nº 5.345/2021** - de autoria do Poder Legislativo, sendo signatário o Ver. Matheus Paladini Pereira, que “Dispõe sobre a inserção de instalação de sistema de captação, armazenamento e aproveitamento de águas pluviais, nos projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios públicos do Município de Imbituba/SC”, resolveu-se por encaminhar à Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa para emitir o competente Parecer o qual foi apresentado em 10.06.2021, manifestando-se pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, desde que o projeto venha instruído do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. No âmbito dessa Comissão se opinou pela necessidade do autor a apresentar os documentos solicitados nos termos da LRF. Ainda ante a ausência do autor do projeto na reunião agendada para hoje (04.08.2021), decidiu-se par remarcar a reunião com autor, a fim de promover discussões sobre o projeto. **PL nº 5.346/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da secretaria responsável pela Política Municipal de Habitação a implantar o programa Aluguel Social, e dá outras providências. O projeto aguarda resposta do Executivo ao pedido de informações encaminhado a pedido da CCJ. Resolveu-se por solicitar a presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal na próxima reunião da CCJ para que seja tratado sobre os pedidos de informações, os quais esta CCJ ainda está no aguarda sem manifestação do Poder Executivo. **PL nº 5.354/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Revoga o inciso XVII do Art. 2º da Lei nº 3.848, de 29 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro Ibiraquera, município de Imbituba, e dá outras providências”. Alguns documentos a fim de melhor instruir a Comissão na análise do projeto foram protocolados junto ao Departamento Legislativo pelo Sr. Carlos Paganella e pela Dra. Victória Paganella. Diante dessa informação, a Comissão agendará a visita e comunicará aos interessados. **PL nº 5.355/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a Sociedade Beneficente São Camilo- Hospital São Camilo, e dá outras providências”. O projeto está pendente de resposta do Executivo ao Pedido de Informações encaminhado pela Câmara. Resolveu-se por solicitar a presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal na próxima reunião da CCJ para que seja tratado sobre os pedidos de informações, os quais esta CCJ ainda está no aguarda sem manifestação do Poder Executivo. **PL nº 5.357/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro para pagamento de hora/plantão a Sociedade Beneficente São Camilo- Hospital São Camilo, e dá outras providências”. O projeto está pendente de resposta do Executivo ao Pedido de Informações encaminhado pela Câmara. Resolveu-se por solicitar a presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal na próxima reunião da CCJ para que seja tratado sobre os pedidos de informações, os quais esta CCJ ainda está no aguarda sem manifestação do Poder Executivo. **PL nº 5.360/2021** – de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, “Institui a língua brasileira de sinais (Libras) e a tradução simultânea dos trabalhos parlamentares nas sessões da Câmara municipal de Imbituba”. O projeto aguarda parecer da Assessoria Jurídica da Presidência para continuidade da tramitação



Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba



nesta comissão. **PL nº 5.361/2021** – de autoria dos Vereadores Michell Nunes e Matheus Willian Gelinski, que “Dispõe sobre o recebimento em doação, pelo município de Imbituba de projetos de engenharia e de arquitetura, e de bens móveis e imóveis, sem ônus ou encargos, de pessoa física ou jurídica de direito privado”, foi encaminhado para parecer da Assessoria Jurídica da Presidência dessa Casa Legislativa, o qual foi apresentado, sugerindo a exclusão de um dos parágrafos para que não incorra em inconstitucionalidade, pelo que os autores deverão ser cientificados para apresentação de emenda ou substitutivo. **PLC Nº 504/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Institui o Programa de Recuperação Fiscal do município de Imbituba - Refis Municipal, tendo em vista os efeitos da pandemia do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”. No âmbito dessa CCJ foi designado o Ver. Bruno Pacheco da Costa para relator. O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 15/07/2021, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade no mesmo dia. O projeto em análise atende as orientações contidas na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional e na Lei Orgânica Municipal, vez que as remissões e anistias tributárias contidas (atualizações, juros e multas) se darão por lei complementar específica, com identificação do programa de recuperação fiscal (REFIS), abrangência, período de vigência, dentre outros. Desta forma, o projeto se apresenta caráter constitucional. A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 04 de agosto, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 504/2021, devendo seguir para Comissão de Finanças e Orçamento, a fim de que seja analisado o mérito do Projeto. **PL Nº 5.363/2021** – de autoria dos Vereadores Matheus Willian Gelinski e Michell Nunes, que “Dispõe sobre a aplicação a todas as crianças, de 16 a 30 meses de idade, de protocolo o questionário M-CHAT no Município de Imbituba e dá outras providências”, foi encaminhado para a Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa. Aguarda-se o encaminhamento de referido parecer. **PL Nº 5.364/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba no Orçamento de 2021, e dá outras providências”. O Projeto de Lei de origem do Chefe do Poder Executivo foi protocolado nesta Casa em 20/07/2021, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade externa, na sessão ordinária do dia 02/08/2021. No âmbito desta CCJ, foi designado como Relator o Ver. Eduardo Faustina da Rosa, que dispensou a leitura do parecer. Observa-se que, segundo Exposição de Motivos apresentada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Rafaela Pereira de Mello, a alteração proposta pelo projeto trata-se de uma medida relevante e urgente, que tem como finalidade abertura de Crédito Adicional Suplementar visando o remanejamento/reforço orçamentário por anulação de dotação para suprir a necessidade de investimentos nas unidades escolares de educação infantil que estão sendo ampliadas e reformadas. Em análise ao texto do projeto, o mesmo pretende o remanejamento orçamentário no valor de R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais) para reforço de dotações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, os quais serão cobertos com recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias da própria SEDUCE. Verificou-se não haver violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal, razão pela qual, não existe nenhum elemento que impeça à sua regular tramitação, no interior do presente processo legislativo, se apresentando perfeitamente sob os aspectos constitucional e legal. A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião realizada no dia 04 de agosto de 2021, através do sistema de deliberação digital, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.364/2021, encaminhando-se à Comissão de Finanças e Orçamento para análise do mérito. **PL Nº 5.365/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar bem móvel e a firmar Termo de Doação por intermédio do Município de Imbituba e o Estado de Santa Catarina através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências”. O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 02/08/2021, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade na sessão ordinária do mesmo dia. Foi designado o Ver. Bruno Pacheco da Costa para



Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba



relator. O bem que se pretende desafetar e posteriormente doar à segurança pública é um veículo marca Hyundai, modelo Creta 16M Attitu, tipo automóvel, bicombustível, cor branca, ano de fabricação/modelo 2020/2021, chassi nº 9BHGA811AMP210999, código Renavam nº 01268563118, placas RLH9B35, Patrimônio 40.641, adquirido com recursos da conta do convênio de gestão compartilhada. Do exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os arts. 111 do Regimento Interno, e os arts. 15, XIV, art. 22, 25, II A e art. 93, XXVI, 70 e 72 também da LO. A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião realizada no dia 04 de agosto de 2021, através Sistema de Deliberação Digital (SDD), opinou por unanimidade, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.365/2021, encaminhando-se à Comissão de Finanças para apreciação. **PR Nº 3/2021** – de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa “Constitui Comissão Especial dos Limites Territoriais do Município de Imbituba”. O Projeto de Resolução foi protocolado nesta Casa em 29/07/2021, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na sessão ordinária do dia 02/08/2021. Após, seguindo o trâmite regimental, em data de 02/08/2021, conforme determinação do Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Humberto Carlos dos Santos, o Projeto foi encaminhado para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final para que essa exarasse parecer quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto, bem como adequasse o texto da proposição ao bom vernáculo e ao correto emprego da técnica legislativa. Embora de autoria da Mesa Diretora, o projeto em tela decorre da aprovação, pelo plenário, do Requerimento nº 38, de autoria dos Vereadores Eduardo Faustina da Rosa, Rafael Mello da Silva e Leonir de Souza, que nos termos do Regimento Interno requereram a constituição da referida Comissão Especial. No âmbito desta CCJ foi designado Relator o Ver. Bruno Pacheco da Costa. Quanto à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios legais/constitucionais que possam obstar sua aprovação. A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 04 de agosto de 2021, através de deliberação digital, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Resolução Nº03/2021. **PR Nº 4/2021** - de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa “Constitui a Comissão Especial destinada a denominar as vias pré-existentes no município de Imbituba, nos termos da Lei 3.736/2010”. O Projeto de Resolução foi protocolado nesta Casa em 29/07/2021, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na sessão ordinária do dia 02/08/2021. Após, seguindo o trâmite regimental, em data de 02/08/2021, conforme determinação do Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Humberto Carlos dos Santos, o Projeto foi encaminhado para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final para que essa exarasse parecer quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto, bem como adequasse o texto da proposição ao bom vernáculo e ao correto emprego da técnica legislativa. Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, que pretende a constituição de Comissão Especial destinada a denominar as vias pré-existentes no município de Imbituba, nos termos da Lei 3.736/2010. Embora de autoria da Mesa Diretora, o projeto em tela decorre da aprovação, pelo plenário, do Requerimento nº 36, de autoria do Vereador Gilberto Pereira, que nos termos do Regimento Interno requereu a constituição da referida Comissão Especial. Foi designado como Relator o Ver. Bruno Pacheco da Costa. Quanto à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios legais/constitucionais que possam obstar sua aprovação. A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 04 de agosto de 2021, através de deliberação digital, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Resolução nº 04/2021. **PL 5.351/2021** - Emenda Supressiva 001 – de autoria do Poder Legislativo, da lavra do Ver. Gilberto Pereira, “Institui o Dia Municipal em memória às vítimas da COVID-19, no município de



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



Imbituba-SC”, foi apresentada Emenda Supressiva. A emenda foi apresentada pela Comissão de Educação, Saúde Cultura e Assistência Social em 03/08/2021 quando da análise do projeto de Lei 5.351/2021 pela referida Comissão. Em 03/08/2021, o Projeto foi devolvido à Comissão de Constituição e Justiça para análise da Emenda Supressiva nº 001/2021. A Emenda 001/2021 pretende a supressão do parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei 5.321/2021 que apresenta a seguinte redação: “Art. 1º [...] Parágrafo único. O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Imbituba”. Segundo a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, proponente da Emenda, a mesma tem como objetivo sanar uma inconstitucionalidade no Projeto de Lei, tendo em vista que o parágrafo único do Art. 1º ao prever que o Dia Municipal em Memória às Vítimas da COVID-19 passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Imbituba, o que obriga ao Poder Executivo à efetiva realização do evento, impondo a data como evento oficial constante no calendário de eventos, compelindo-lhe atribuições, sejam financeiras ou logísticas, o que inviabiliza o PL, por violar a harmonia e separação dos poderes (art. 2º, CF) já que invade a esfera da gestão governamental. Importante ressaltar que a Comissão de Educação, concluiu que, caso o parágrafo único fosse mantido e considerado constitucional, para integrar o Calendário de Eventos do Município, seria necessária a alteração expressa da Lei nº 4.864, de 23 de novembro de 2017, que institui o Calendário Oficial de Eventos no Município de Imbituba, estando, portanto, o texto do parágrafo em desconformidade com a Lei Complementar nº 095, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. No âmbito desta CCJ foi designado Relator o Ver. Bruno Pacheco da Costa. Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, entende que a emenda obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, estando em consonância com art. 104, VI e 113 § 5º do Regimento Interno, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação. Destarte, a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 04 de agosto de 2021 opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação da emenda supressiva nº 001 ao Projeto de Lei nº 5.351/2021. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou que fosse redigida a ata da mesma.

Imbituba/SC, 04 de agosto de 2021.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Bruno Pacheco
Membro